

DECISÃO – PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021**Pregão Eletrônico nº 09/2021**Assunto: **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 04**Requerente: **SIGPEL INDÚSTRIA ELETRÔNICA EIRELI**

01 - Trata-se de **Pedido de Impugnação** interposto pela empresa **OPALUS TECNOLOGIA EIRELI**, CNPJ: 10.407.921/0001-27, em face do Edital - Pregão Eletrônico nº. 009/2021, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAINÉIS DE LED E ACESSÓRIOS, PARA PERMITIR A REALIZAÇÃO DE VIDEOCONFERÊNCIAS NOS ESPAÇOS DE EVENTOS E REUNIÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO**, conforme as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

02 - Registrou-se que a empresa Requerente protocolou o **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** na forma eletrônica, via e-mail, referente ao **Pregão Eletrônico nº 009/2021**.

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

03 – Aduz a impugnante em síntese que:

- a) Do sistema de conferência e votação remota: O sistema licitado não atenderá as exigências para a realização concomitante e segura de sessões presenciais e remotas;
- b) Da restrição à competitividade: Mesmo tendo o edital indicado outras marcas de produtos similares, verifica-se que as demais marcas indicadas no próprio edital não atendem a totalidade das especificações exigidas no edital;
- c) Da especificações técnicas: As especificações técnicas do edital não descrevem informações básicas sobre infraestrutura, para a correta elaboração da proposta de fornecimento e instalação dos sistemas de videowall e discussão;
- d) Da divergência de quantitativos: Divergência no item 11 do Anexo I, especificação, quantidade e preço, subitem 11.2 - tabela correspondente ao auditório Renê Barbour (matriz 3x5 – 15 unidades), quando comparado com o Anexo III item 4 subitem 4.1 - especificação quantidade e preço, tabela do lote 1 menciona matriz 4x3 – 12 telas), sendo, portanto, esta inconsistência impeditivo à correta elaboração e precificação da proposta;
- e) Garantia do objeto x Vigência do Contrato: O edital menciona o período de garantia equivalente a 36 (trinta e seis) meses para cada item dos lotes 01 e 02, no entanto, a vigência do contrato, conforme descrito na página 24, subitem 15.1.1 do Termo de Contrato, se refere apenas de 12 (doze) meses.

DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

04 – Em seu pedido, requer a impugnante que:

- a) Revisar as especificações técnicas descritas no Ato Convocatório, quanto ao sistema de conferência e votação remota;
- b) Revisar as especificações das características técnicas, retificando o flagrante direcionamento do objeto para uma única marca, visando ampliar a participação de outros players mundiais e fazendo prevalecer o princípio da ampla concorrência e economicidade;
- c) Revisar e incluir as especificações técnicas referente a infraestrutura visando a correta elaboração da proposta de instalação dos sistemas de videowall e discussão;
- d) Corrigir o Ato Convocatório quanto ao quantitativo de telas a serem fornecidas;
- e) Que as providências quanto aos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, sejam acatadas resguardando-se assim o direito desta impugnante.

DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

05 – Conforme **MANIFESTAÇÃO TÉCNICA** enviada pela Secretaria de Tecnologia da informação, através do Memorando nº 243/2021/STI/ALMT, o Pedido Impugnação **NÃO PROCEDE** em sua totalidade.

06 – O documento está disponível no link: : *al.mt.gov.br – Portal da Transparência/SIC – Licitação – Pregão Eletrônico – 09/2021*.

DA DECISÃO

07 - Com base no exposto, recebo o **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** interposto pela empresa **OPALUS TECNOLOGIA EIRELI**, vez que tempestivo, e no mérito, considerá-lo **IMPROCEDENTE**, com base no Parecer Técnico emitido pela Secretaria da Tecnologia da Informação, **MANTENDO as especificações e condições estabelecidas no Edital e instrumento convocatório**.

Cuiabá-MT, 03 de maio de 2021.



FABRÍCIO RIBEIRO NUNES DOMINGUES
Pregoeiro Oficial

Mem. nº 243/2021/STI/ALMT

Cuiabá, 03 de maio de 2021.

À Superintendência do Grupo Executivo de Licitações**Assunto:** Resposta ao memorando nº 253/2021/SGEL

Pedido de Impugnação - Pregão Eletrônico 009/2021

Senhor Pregoeiro,

Tendo em vista o pedido de impugnação realizado pela empresa **OPALUS TECNOLOGIA EIRELI** em face do **Pregão Eletrônico nº 009/2021**, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAINÉIS DE LED E ACESSÓRIOS, PARA PERMITIR A REALIZAÇÃO DE VIDEOCONFERÊNCIAS NOS ESPAÇOS DE EVENTOS E REUNIÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO, segue nosso parecer técnico para os apontamentos ao **Termo de Referência nº 007/2020/STI**.

Esclarecimento: II.1 – Do sistema de conferência e votação remota –

Resposta: Resta claro que a licitante tenta questionar características que sequer foram descritas no Termo de Referência e tenta induzir que o objeto da contratação seja sistema de votação remota. Apesar do desatino, vamos esclarecer que a Assembleia Legislativa de Mato Grosso já possui solução própria para a realização dos atos regimentais (presença, voto, ordem do dia, etc) e que tão somente quer dotar os espaços internos apontados com solução que permita a realização de reuniões, quer sejam presenciais, virtuais ou híbridas, independentemente de seu objetivo. Assim sendo, **não procede** a impugnação apresentada.

Esclarecimento: II.2 – Da restrição a competitividade –

Resposta: Tendo em vista que a licitante sequer entendeu o objeto da contratação, os apontamentos apresentados estão completamente equivocados. Assim sendo, **não procede** a impugnação apresentada.

Esclarecimento: II.3 – Das especificações técnica –

Resposta: Tendo em vista que a licitante sequer entendeu o objeto da contratação, os apontamentos apresentados estão completamente equivocados. Assim sendo, **não procede** a impugnação apresentada.

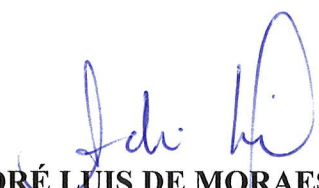
Esclarecimento: II.4 – Divergência de quantitativos –

Resposta: A quantidade total de telas é de 53 unidades. Estão especificadas no Anexo I, Termo de Referência nº 007/2020/STI, conforme formatos de mosaico de instalação especificados na planilha de itens do LOTE 01. Assim sendo, **não procede** a impugnação apresentada.

Esclarecimento: II.5 – Garantia do objeto x vigência do contrato -

Resposta: A vigência contratual é de 12 meses. Já a garantia dos produtos citados no Termo de Referência nº 007/2020/STI, quando mencionada é de 36 meses, contados a partir da data de recebimento do item por parte da CONTRATANTE. Assim sendo, **não procede** a impugnação apresentada.

Atenciosamente,


ANDRÉ LUIS DE MORAES SOUZA
Secretário de Tecnologia da Informação

COA/STI/ALMT

